

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: São Raimundo Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob nº 00.510.809/0001-63, com sede na AV. José Felix Corrêa, 610, Operário, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos próprios à SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, para aquisição de material esportivos e manutenção das atividades do clube para melhor qualidade na realização da formação e treinamento físico dos atletas, na execução do projeto que visa "**APOIAR O SÃO RAIMUNDO ESPORTE E CLUBE NA SÉRIE (D)**", conforme **PLANO DE TRABALHO**.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 290.563,85 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), em uma única parcela até o mês de julho, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho a setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com o SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face do projeto **"APOIAR O SÃO RAIMUNDO ESPORTE E CLUBE NA SÉRIE (D)"**, ser exclusivo do SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que é um projeto desenvolvido com a parceria pública há mais de 03(três) anos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, desenvolve um trabalho social voltado a área do esporte, com crianças, adolescentes e adultos, trabalhando na profissionalização do futebol na cidade de Boa Vista, para que estes beneficiados se tornem pessoas com disciplina e respeito na sociedade, conforme resta demonstrado no portfólio anexo ao Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A prática de futebol no Estado de Roraima traz um número alarmante, onde 70% dos atletas que compõem as equipes profissionais, são formados em outros estados, uma clara evidência que no Estado de Roraima, não estamos formando atletas de maneira adequada e nem quantitativa suficientes para suprir as demandas exigentes. Nesse sentido, o São Raimundo Esporte Clube, necessita melhorar e ampliar a infraestrutura esportiva no seu centro de treinamento, possibilitando que atletas da equipe profissional e as categorias de base do clube possuam condições adequadas de treinamento, possibilitando igualar as condições de treinamento com as demais equipes participantes do Campeonato Brasileiro e demais competições nacionais.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para a compra de materiais esportivos, materiais permanentes e manutenção de atividades do clube, buscando a execução do **"PROJETO APOIAR O SÃO RAIMUNDO ESPORTE E CLUBE NA SÉRIE (D)"**, conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de manter as atividades desenvolvidas pelo clube, relacionadas a prática dos treinos e jogos de futebol com maior excelência.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com o **São Raimundo Esporte Clube**, com fundamento no artigo 31,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

“Caput” e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo. Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2024.

JOSÉ DIEGO SILVA

Presidente da FETEC